



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3864, DE 02 DE MARÇO DE 2018

Institui a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Itararé, Estado de São Paulo, com a denominação de DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, sendo este o veículo oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos e notícias dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único – O Diário Oficial de que trata o *caput* deste artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.itarare.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município poderá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 4º - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração direta e indireta do Município, deverão ser publicados Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de sua validade.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, e excepcionalmente aos finais de semana e feriados, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo Único - As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial Eletrônico do Município e a referência numérica a esta Lei;

III – o ano, número e data da edição.

Art. 6º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município conterão em sua primeira página o Brasão do Município e o título DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, a identificação do Município, a data da publicação, o nome do responsável pela publicação, número de cada edição e a citação numérica desta Lei.

Parágrafo único - As edições do Diário Oficial Eletrônico seguirão a ordem de numeração do jornal oficial impresso, extinto com a edição desta Lei.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal, estadual ou municipal exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos e normativos.

§ 1º - Em datas comemorativas federais, estaduais ou municipais, inclusive natal e ano novo, é facultada a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico por meio impresso, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itararé.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos que



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

compõem a administração direta e indireta, autorizados a realizar a contratação de serviços gráficos e/ou publicidade, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - Os direitos autorais dos atos municipais publicadas no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itararé/SP.

Art. 10 - O Município manterá, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, cópia impressa da última edição do JORNAL OFICIAL. ELETRÔNICO publicada no sítio oficial eletrônico.

Art. 11 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 - Compete à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Itararé o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 13 - Fica autorizada, mediante pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Poder Executivo, a publicação no Diário Oficial Eletrônico de atos dos órgãos estaduais e federais, bem como do Poder Judiciário, tais como editais, proclamas e outros de interesse público.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de março de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração